

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 8/2/2000, publicado no DODF de 11/2/2000, p. 63.

Parecer n.° 09/2000-CEDF Processo n.° 030.000171/2000

Interessada: Rachel Brum dos Santos Pinheiro

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Rachel Brum dos Santos Pinheiro, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Fênix, em Brasília - Distrito Federal.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3705 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino

médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Rachel Brum dos Santos Pinheiro, no "Buffalo High School", em Buffalo, Missouri - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2000

NILDA RODRIGUES BEZERRA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/01/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal